

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 069 | 14 de Abril de 2022

IPTU2022

COTA ÚNICA

10%
DE DESCONTO
VENC: 02/05/2022

PARCELAMENTO

PARCELAS
MENSAIS
CONSECUTIVAS

SEU IMPOSTO INVESTIDO EM RECURSOS VOLTA PRA VOCÊ!



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia

e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1° Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2° Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3° Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1° Secretário

Elves Costa dos Santos

2° Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo	04
Secretaria Municipal de Administração	36
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	36
Câmara Municipal	37







ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 318 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 312 DE 29 DE MARÇO DE 2022."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o "Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia" apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa.

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando a Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que permite e traz diretrizes para a realização de eventos de massa desde que observadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento descritas na nota técnica.

Considerando a última Nota Técnica municipal, que traz uma maior flexibilização das medidas restritivas, desde que respeitadas as regras de distanciamento e os cuidados para não transmissão da doença.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial.

DECRETA

Art. 1°. Ficam prorrogadas até o dia 29 de abril de 2022 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3°. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe dobre a situação de emergência no município) até o dia 29 de abril de 2022.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Durante todo o período do estado de emergência, a fim de evitar aglomerações, os velórios serão realizados no período de 7:00 horas às 18:00 horas com rodízio de pessoas a fim de evitar a aglomeração de pessoas no mesmo momento e nas ruas do entorno;
- b) Fica determinada a observância da distância de 01(um) metro entre as pessoas, sem beijos e abraços, durante a cerimônia fúnebre;
- c) Pessoas suspeitas de Coronavirus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre:
- d) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavirus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.
- Art. 4º. Fica mantido o novo "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.
- Art. 5º Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows: eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde.
- §1º O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.
- §2º Para ingresso em bares, restaurantes, academias, clubes, natação ou em qualquer evento autorizado no caput do presente artigo e nos demais artigos do presente decreto, é facultativo aos estabelecimentos exigir a apresentação do comprovante de vacinação contra Covid-19, com no mínimo duas doses OU apresentação de exame PCR negativo de até 72 horas OU teste antígeno das últimas 24 horas.
- Art. 6º Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal e estadual de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: Cada Unidade Escolar deverá elaborar seu plano de retomada considerando as suas especificidades e encaminhá-lo para a vigilância em saúde através do email epidemiobp@gmail.com, devendo ser observadas as diretrizes constantes no PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNI-DADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ.

Parágrafo Segundo: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para a flexibilização da economia.



Parágrafo Terceiro: Ficam estabelecidas as seguintes indicações e medidas de suspensão das atividades presenciais nas hipóteses adiante:

- a) No caso de um único aluno na turma apresentar sintomas gripais ou suspeita de COVID-19, os pais deverão comunicar a unidade escolar, encaminhar o aluno ao atendimento médico e ele deverá ficar afastado por 10 (dez) dias.
- b) Na ocorrência simultânea de mais de um caso confirmado, no qual os envolvidos tenham convivido na mesma sala de aula, as aulas presenciais da referida turma ficarão suspensas por 10 (dez) dias;
- c) Na ocorrência simultânea de mais de um caso confirmado de COVID-19, nos quais os envolvidos sejam de turmas diferentes, deverão ser suspensas as aulas presenciais por 10 (dez) dias, apenas nas turmas em que estudem os alunos envolvidos na suspeita de COVID-19.
- d) Nos casos em que o professor apresentar sintomas gripais ou suspeita de COVID-19, durante o período de aula, o profissional deverá comunicar à direção escola, buscar atendimento médico e apresentar atestado, devendo ficar afastado por 10 (dez) dias;
- e) Na ocorrência de sintomas gripais e/ou casos confirmados de Covid-19 simultâneos em várias turmas, entre alunos e professores, todos devem ser encaminhados ao serviço médico, devendo a unidade escolar permanecer fechada, em "quarentena" por 10 (dez) dias, devendo ainda a Vigilância Epidemiológica deve ser comunicada para monitoramento.
- f) Todos os contatos próximos das pessoas afastadas com sintomas gripais, suspeita ou caso confirmado de Covid-19 deverão ser monitorados durante esse período por meio de notificações à Vigilância Epidemiológica que fará monitoramento.
- g)Em todas as hipóteses das alíneas anteriores, a unidade de ensino deverá comunicar/notificar a Vigilância Epidemiológica para monitoramento.

Parágrafo Quarto: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quinto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sétimo: As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a retomarem as aulas presenciais de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde.

Parágrafo Oitavo: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes "termo de responsabilidade pelo estudo presencial", no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Nono: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Parágrafo Décimo: As escolas que não obedecerem a todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas neste Decreto, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11.

- Art. 7º FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, com as restrições impostas no "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do anexo deste Decreto:
- I atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.
- II atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem

como sejam adotados os protocolos sanitários.

- III bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as sequintes medidas:
- 3.1 Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão liquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.
- 3.2 Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de paramento:
- 3.4 Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
- 3.5 Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.
- 3.6 Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

- 4.1 Respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;
- 4.2 Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;
- 4.3 Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.
- 4.4 Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins:
- 4.5 Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 4.6 Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- 4.7 Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.
- 4.8 Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
- 4.9 -Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
- 4.10 Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
- 4.11 Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barda higienizar as mãos antes de usá-los.
- 4.12 Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;
- 4.13 Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- 4.14 O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

- 5.1 Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;
- 5.2 Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 5.3 Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- 5.4 Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.
- 5.5 Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.



5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

- VII Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.
- VIII Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:
- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas; c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;
- e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- f. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- g. Disponibilização de álcool 70%;
- h. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância;
- i. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- j. Delimitar distância mínima de 1 metro entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- k. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ou outros sintomas relacionados ao coronavírus.
- l. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- m. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- IX Aulas de natação, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- X Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas, preferencialmente próximo a sua residência.
- a. A prática das referidas atividades devem seguir o protocolo de distanciamento, bem como o uso de camisas do evento para fácil identificação;
- b. Todos os circuitos esportivos ou partidas de jogos devem ser intercalados para evitar aglomerações;
- c. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% durante todo o circuito e/ou atividade esportiva.
- XI Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as demais medidas de higienização previstas.
- XII A retomada da utilização das salas destinadas a teatro e eventos culturais.
- XIII As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, mantendo o distanciamento de 1,0 (um) metro entre as pessoas, observadas as normas de higienização.
- XIV A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:
- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados at-

- ravés do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.
- XV Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos e uso de álcool em gel.
- XVI Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;
- XVII Os demais eventos, com ou sem cobrança de ingresso, deverão buscar autorização expressa e por escrito à Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, que deverá estabelecer, caso a caso, regras de distanciamento e para acesso e saída das pessoas.
- Art. 8°. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, desde que:
- I Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- II Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;
- III Adotem medidas com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;
- V Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto:
- 1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.
- 2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc;
- 3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.
- 4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;
- 5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso:
- 6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;
- 7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.
- 8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.
- 9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.
- 10. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.
- 11. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata,



todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9°. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

- I Evitar aglomerações e respeitar a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro:
- II Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- III disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;
- IV Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- V Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;
- VI Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderão acontecer com intervalos mínimos de 01 (uma) hora:
- VII As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- VIII O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.
- XIII Os atendimentos devem ser agendados de hora em hora, evitando a aglomeração de pessoas.
- Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:
- I Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;
- II Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;
- III desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;
- IV Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro;
- V Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- VI Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;
- VII orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- VIII O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;
- XII Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabeleci-
- XIII Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto.

XIV - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é recomendado evitar a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia" (anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORI-AL – GTI – mantenha sua formação e atuação, com reuniões a serem convocadas, as quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos: o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de munícipes - pacientes oriundos de Barra do Piraí - internados em leitos de CTI-Covid; número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

- Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.
- Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

- Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.
- Art. 16. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto em questão.
- Art. 17. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:
- I estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como hospitais, unidades de saúde, clínicas médicas, postos de saúde e laboratórios de exames; II – ambulâncias e veículos de transporte de pacientes.

Parágrafo primeiro: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo segundo: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de abril de 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal







PLANO DE BARRA DO PIRAI

PARA FLEXIBILIZAÇÃO

NA RETOMADA

DA ECONOMIA

Barra do pirai 2022

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Mario Reis Esteves

Procuradoria Geral do Município Marcelo Macedo Dias

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral Rômulo Duque Figueiredo Souza

Secretaria Municipal de Saúde Flávio de Andrade Camerano

Sub-Secretario Municipal de Saúde Carlos Renato Moreira Ferreira

Departamento de Vigilância em Saúde Irinéia Sant'Anna Rosa

Coordenação de Vigilância Epidemiológica Aline Cristina Neves Coelho

Coordenação de Vigilância Sanitária Luis Claudio Barreto de Menezes Gomes

Coordenação de Vigilância de Imunização Renata Carolina Alves Soares Vieira

Departamento de Atenção Básica Verônica Tancredo Massa

Hospital Nova Santa Casa – Casa de Caridade Santa Rita Estela Barbosa de Carvalho Gomes Ramalho Rosas

Hospital Maternidade Pérola do Vale — Maria de Nazaré Mário Antonio D'Able de Souza Dias

Hospital Cruz Vermelha Joaquim D'Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação

América Tereza Nascimento da Silva

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública Wagner Bastos Aiex

Equipe Técnica de Elaboração deste Plano:

Bióloga Irinéia Sant'Anna Rosa Enfermeira Aline Cristina Neves Coelho

10

1. APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura de Barra do Pirai apresenta a 5ª versão revisada e atualizada do **Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia**, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia é um documento que foi elaborado inicialmente em 07/06/2020 com o intuito de auxiliar o Município na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, com base na proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção, enfrentamento a transmissão, monitoramento da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia, visa restabelecer a dinâmica das áreas da economia da cidade encontra-se disponível no site: http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/coronavirus/atas-gti/Plano%20de%20Flexibilizacao%20da%20Economia.pdf. O Plano é um Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local com o objetivo de restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

O Município de Barra do Piraí acompanha os resultados dos indicadores que compõem o Painel COVID-19 de monitoramento por faseamento de cores, apresentados neste plano e atualizado através das Notas Técnicas, onde os resultados apurados para os indicadores apresentados cada edição das Notas Técnicas devem auxiliar a tomada de decisão, além de informar a necessidade de adoção de medidas restritivas, conforme o nível de risco apresentado para o Município de Barra do Piraí.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, a Coordenação de Vigilância Sanitária e a gerencia de Vigilância de Imunização em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Pirai estabeleceu uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades

econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exigidos neste cenário de pandemia.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária a Saúde do Município de Barra do Pirai vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que estão dando sustentação às ações que vem sendo aplicadas neste Plano de Flexibilização desde sua implantação.

2. OBJETIVOS

2.a Geral

Nortear a atuação dos gestores Municipais na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo COVID-19, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar na continuidade da implementação de ações que estão possibilitando desde 01/06/2020 a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

2.b Específicos

- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada e controlada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;
- Atrelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos clínicos e UTIs;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida com capacidade instalada para detectar, isolar e tratar cada caso novo monitorando a rede de contágio;
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.

 Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

máscara

CRITÉRIOS PARA SINALIZADORES PARA AS FASES DE TRANSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia foi construído e implementado utilizando a classificação de risco de acordo com o Protocolo de Manchester.

Protocolo de Manchester é um sistema de 5 cores (vermelho, laranja, amarelo e verde) que é utilizado nos hospitais nas emergências para ajudar a organizar a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do paciente utilizando a seguinte classificação:

- Vermelho: Gravíssimo;
- Laranja: Grave;
- Amarelo: Moderado;
- Verde: Baixo risco
- Azul: Sem risco.

De acordo com o Protocolo de Manchester a flexibilização foi dividida em 5 fases de cores onde a cor vermelha indica um risco muito alto de transmissão do novo coronavírus; a laranja indica risco alto; na amarela o risco é moderado; com a verde significa que é baixo; e a azul aponta para um risco muito baixo.

A SES/RJ adotou a cor roxa como risco muito alto na classificação de risco para COVID-19 com base em critérios usados no estudo que foram validados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS), pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASENS) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). A análise dos dados epidemiológicos é feita diariamente.

Iniciamos com nossa classificação de risco utilizando o protocolo de Manchester (quadro I) em paralelo com a classificação de risco da SES/RJ.

De acordo com a classificação do risco a mudança de fases ocorre quando muda a cor da bandeira de acordo com cada cor as ações são diferenciadas, com medidas mais restritivas ou menos restritivas favorecendo a flexibilização.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado

periodicamente de 21 em 21 dias, este período de 21 dias é importante para a segurança sanitária nas ações orientadas pela Prefeitura, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, e este indicador (cor da bandeira) permaneça por 21 dias, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores); se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de fase em razão de situações específicas e risco sanitário para disseminação da COVID-19(quadro II).

MUDANÇAS NAS CORES DA BANDEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na última reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da COVID-19 em 15de janeiro de 2020 ficou acordado que passaremos a utilizar a cor roxa no risco muito alto e deixaremos de utilizar a cor azul no risco mínimo, portanto este documento está oficializando a troca de cores e a adoção das cores que são utilizadas pela SES/RJ conforme apresentação no quadro I e II.

Quadro I: Comparativo das cores da SES/RJ com as adotadas pela SMS/BP.



Observando as cores utilizadas por Barra do Pirai, é fácil verificar a correspondência de cada cor na classificação de risco Estadual, para que possamos falar uma só linguagem e facilitar para que a população entenda o faseamento em cores, adotamos as cores oficiais da SES/RJ.

Quadro II: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

		A District of the	2	
FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
BANDEIRA	BANDEIRA		BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
VERMELHA	LARANJA	BANDEIRA AMARELA	ABERTURA	NOVA
(ALERTA	(CONTROLE)	FLEXIBILIZAÇÃO	CONTROLADA	NORMALIDADE
MÁXIMO)	ISOLAMENTO	3. (C)		
RISCO MUITO	RISCO ALTO,	RISCO	RISCO BAIXO de	RISCO MÍNIMO
ALTO	Fase controlada, de	MODEERADO/MÉDIO de	alerta	sem alerta
ALERTA TOTAL	isolamento social,	alerta, fase controlada de	Fase com maior	Fase de
Restrição a	onde haverá	flexibilização da economia,	liberação de todas as	liberação de
circulação de	Restrições a	com	atividades econômicas,	todas as atividades
pessoas, permitindo	funcionamento de	liberação gradual de	porém de forma	gradualmente com
apenas o	serviços, do	atividades com restrição	racional e com	protocolos de
funcionamento de	comercio e de áreas	Sinal de alerta constante e	restrição.	responsabilidade
serviços essenciais.	que propiciem	demonstração de que a	Todos os	sanitária e social.
Indicativo de:	aglomerações de	situação está fora da	estabelecimentos, que	
LOCKDOWN	pessoas.	normalidade.	estiverem funcionando	
Barreira Sanitária	Continuam	Nesta fase, todos os	devem adotar medidas	
(é a medida mais	funcionando	estabelecimentos, que	de precaução	
rigorosa e serve	apenas os serviços	estiverem funcionando	anunciadas e	
para desacelerar a	essenciais e de	devem adotar medidas de	orientadas.	
propagação do	emergência.	precaução anunciadas e	Devem cumprir todas	
novo Coronavírus,	Autorizado os	orientadas.	as orientações do	
quando as medidas	serviços delivery,	Devem cumprir todas as	protocolo de	
de isolamento social	drive thru e take	orientações do protocolo de	responsabilidade	
e de quarentena	away.	responsabilidade sanitária e	sanitária e social.	
não são suficientes		social.		
e os casos				
aumentam				
diariamente)		la control of the con		

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:

Para enquadrar o município nas faixas de cores são usados <u>seis indicadores</u>, três deles relativos à capacidade do sistema de saúde de atender os pacientes de covid-19 e três indicadores epidemiológicos, com o número de novos óbitos pela doença, casos e percentual de testes positivos em relação ao total dos exames realizados (quadro III):

- I. Três o indicadores balizarão a Capacidade do sistema de saúde:
- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
- Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
- Previsão de esgotamento de leitos de UTI.
- II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):
- · Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Taxa de Positividade para COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase.

As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 15 dias para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão), subsidiando a elaboração de um Painel de Risco que irá fundamentar a adoção de medidas em relação à flexibilização gradual ou restrição de atividades econômicas e sociais facilitando a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

Para continuar com a abertura planejada da economia o município de Barra do Piraí implantou políticas de controle efetivo com as definições claras de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde e como podemos flexibilizar.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

O documento do CONASS de junho de 2020 estabelece parâmetros e pontuações com valores de 0(zero) a 40(quarenta) conforme o quadro IV, onde o somatório da pontuação resulta na classificação dentro das cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde(risco mínimo) até a cor roxa (risco elevado).

Quadro III: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES

					Pontos de corte/pontuação) 		
CRITÉRIO	INDICADOR	INDICADOR C	INDICADOR CÁLCULO	FASEI ALERTA MÁXIMO	FASE 2 RISCO ALTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO RISCO MÉDIO	FASE 4 RISCO BAIXO	FASE 5 NOVO NORMAL
	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	N° DE LEITOS OCUPADOS / N° DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO 85% ou mais	RISCO ALTO 70% a>85% 9 Pontos	RISCO MODERADO/ MÉDIO 50% a > 70%	RISCO BAIXO 25% a > 50% 3 Pontos	RISCO MUITO BAIXO >25%	
Capacidade do Sistema de	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	N° DE LEITOS OCUPADOS / N° DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a>85% 6	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%	
Saúde	Previsão de esgotamento de	N=Log(L/D.E) N=n° de dias até esgotamento L=N° de leitos de	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais	

16

	leitos de UTI	UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento semanal	(4)	3	2	2	1	0
	Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de óbitos SRAG (última SE) / nº de óbitos da antepenúltima SE	Aumento	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5%	Aument 0 Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			8	6	2		1	0
Evolução da Epidemia	Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de casos SRAG (última SE) / nº de casos da antepenúltima SE	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aument 0 Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			4	3	2		1	0
	Taxa de Positividade para COVID-19	Nº de amostras +/ nºde amostras para vírus respiratórios	50% ou mais	De 30% a ≪50%	15% a	⊲30%	5% a <15%	<5%
			4	3	2		1	0

Fonte: CONASS-2020

Quadro IV: AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	VERDE	Nova Norma pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	AMARELO	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	LARANJA	Flexibilização – Retomada da Economi
19 a 30	Risco Alto	VERMELHO	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	ROXO	Restrição máxima

ESTRATÉGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

FASE 1: BANDEIRA ROXA

Nesta fase são necessárias medidas mais rigorosas e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, reforçando as medidas de isolamento social e de quarentena de forma a fazer a população entender o risco eminente do momento e a necessidade de medidas mais severas

Para a Fase1/ ou Bandeira Roxa, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I- Isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- Permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV- Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V-Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques;
- VI– Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII– Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano higienizado, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- VIII- Realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta Fase 1/ Bandeira Roxa, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Educação exclusivamente na modalidade remota ou online.
- b) Supermercados com capacidade reduzida;
- c) Cartórios com horário ampliado para evitar aglomeração;
- d) Cemitérios sem velório;
- e) Farmácias e drogarias com capacidade reduzida;
- f) Padarias com capacidade reduzida;
- g) Hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;

18

- h) Hospitais /clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) Mercados;
- j) Açougues;
- k) Aviários;
- 1) Hortifruti;
- m) Comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- n) Comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- o) Estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes, casas lotéricas;
- p) Serviços delivery e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da Bandeira Roxa:

- I-limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II– limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
 - III- observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV- organizar e se responsabilizar pelas filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 2: BANDEIRA VERMELHA

Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta fase 2/Bandeira Vermelha, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I- isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques.
- V Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, **EXCETO**:

- a) Educação pública ensino remoto.
- b) Educação particular ensino online e/ou hibirido;
- c) Farmácias e drogarias;
- d) padarias;
- e) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- f) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- g) mercados;
- h) açougues;
- i) aviários;
- j) hortifrutis;
- 1) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- m) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- n) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes e casas lotéricas.
- o) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;
- p) Supermercados, Mercados devem:
 - Restringir em 30% o numero de clientes,
 - Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
 - Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
 - · Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
 - Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
 - Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na Fase2/Bandeira Vermelha, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no HORÁRIO NORMAL ou com horário ampliado;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III– organização de filas externas assegurando que seja respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas;
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem SUSPENSAS.
- IX- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- X- Manter as aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino com restrições;
- XI- Os horários de atendimento ao público devem ser reduzidos EXCETO o horário de Ônibus, Bancos e Casas lotéricas.

Nesta fase fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- Com funcionamento de maneira controlada, com restrições seguindo as orientações sanitárias:
- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias
- d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
- e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
- f) oficinas mecânicas e borracharias;
- g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) mercados;
- j) açougues;

- 1) aviários;
- m) hortifrutis;
- n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- p) estacionamentos.
- q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II- Com funcionamento de maneira flexibilizada:
- a) comércio em geral;
- b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares:
- c) bares;
- d) restaurantes;
- e) Hotéis e pousadas;
- f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
- g) estabelecimentos religiosos;
- h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
- i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
- j) academias de ginastica com restrições;
- k) ambulantes e camelôs.
- Instituições de ensino públicas e privadas com rodízio de alunos respeitando 30% da capacidade de cada sala de aula.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

a. COMÉRCIO EM GERAL:

- Funcionarão com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
- Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
- 3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
- Limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
- 5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- Organizar as <u>filas externas</u> com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);

- Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
- 8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
- Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passarem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

b. SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:

- Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento REDUZIDO;
- 2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
- 3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
- 4. Efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
- **5.** Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- 6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
- 7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa EXCETO se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
- 8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
- 9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
- 10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
- Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, EXCETO enquanto consome a refeição;
- 12. Fica proibida a utilização de MÚSICA AO VIVO, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

c. HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES:

- Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
- É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
- 3. Efetuar frequentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
- 4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- Àreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
- 6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
- 7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

d. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):

- 1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- 2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- **3.** Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- 4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
- Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
- 7. Proibição de utilização das salas de espera.

e. ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):

- 1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
- 2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;

- Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
- 4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
- Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
- 6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
- 7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

f. SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:

- Atendimento mediante agendamento, sem fila de espera com intervalo para higienização dos equipamentos.
- Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
- 3. Proibição de utilização das salas de espera.
- 4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
- Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
- Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

g. ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local depois de encerrada a atividade;

- Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- 4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- 6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- 9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- 10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- 11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- 12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
- 13. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- 14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ;
- 15. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- 16. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- 17. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- **18.** Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

h) FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

- 1. Tapetes sanitizantes;
- 2. Kit higiene;
- 3. Máscaras de tecido para alunos e professores;
- 4. Termômetro digital;
- 5. Totem para álcool em gel;

26

- 6. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
- 7. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
- 8. Lixeira com acionamento por pedal;
- 9. Adesivos instrutivos;
- 10. Demarcação dos espaços;
- Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
- 12. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
- 13. Papel higiênico;
- 14. Papel toalha;
- 15. Sabão liquido;
- 16. Alcool gel.

Ainda na Fase 3/ Bandeira Laranja ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

FASE 4: BANDEIRA AMARELA

Estágio da abertura controlada – Relaxamento de algumas das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na Fase / Bandeira Amarela ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- Manter as escolas abertas, porém com restrições.
- III. Observância às medidas de higiene e prevenção ao Covid-19;
- IV. Reabertura de praças com cunho de alimentação sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre mesas e entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;

VIII. Abertura de piscinas de clubes e academias seguindo todas as medidas de higienização e restrição ao nº de alunos dentro da piscina de acordo com a Nota Tecnica nº 04/2020.

Na Fase 4 / Bandeira Amarela ficam mantidas todas as exigências contidas na fase / Bandeira laranja, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na Fase / Bandeira Amarela fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se nos moldes de drive in; Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja e exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

Na Fase 4/Bandeira Amarela, são regras específicas para:

FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

- 17. Tapetes sanitizantes;
- 18. Kit higiene;
- 19. Máscaras de tecido para alunos e professores;
- 20. Termômetro digital;
- 21. Totem para álcool em gel;
- 22. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
- 23. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
- 24. Lixeira com acionamento por pedal;
- 25. Adesivos instrutivos;
- 26. Demarcação dos espaços;
- 27. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
- 28. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
- 29. Papel higiênico;
- 30. Papel toalha;
- 31. Sabão liquido;
- 32. Alcool gel.

28

FASE 5: BANDEIRA VERDE

Fase de liberação gradual de todas as atividades econômicas, de acordo com a chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado, mesmo após a vacina.

QUADRO: V: ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES /BANDEIRAS

(A) Aberto	(AR) Aberto com restricão	(F) Fechado
(A) Abtitu	(AIC) ADCI to com i con ição	(I) I CCHau

(11) 1101110	com restrict	(1) 100000				
			FASES			
SETORES TEMÁTICOS	01	02	03	04	05	
ESPAÇOS PÚBLICOS	E	F	F	AR	A	
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	AR	A	A	
ESCRITÓRIOS	F	AR	AR	A	A	
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A	
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	AR	AR	AR	A	
ACADEMIA S	E	AR	AR	AR	A	
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A	
EDUCAÇÃO	E	AR	AR	AR	A	
TURISMO	F	F	F	AR	A	
CINEMA	F	AR	AR	AR	A	
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	E	AR	AR	AR	A	
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A	
SAÚDE	AR	AR	AR	A	A	
CASAMENTOS	F	F	F	AR	A	
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A	
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	AR	AR	AR	A	
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	F	AR	A	
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	AR	A	
TRANSPORTE	AR	A	A	A	A	

DO DESCUMPRIMENTO DAS **MEDIDAS PREVENTIVAS** NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I- penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 - crime de desobediência - do Código Penal;

II— advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Pirai.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

- O Município de Barra do Pirai só poderá passar a um maior relaxamento após
 15 dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação.
- É prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Pirai, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
- 3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para fases mais restritas se não atender aos critérios (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar e a taxa de positividade para COVID-19).
- 4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguiram 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.





REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

- 1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
- Manter ambientes arejados;
- 3. Providenciar EPIs para funcionários;
- Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
- Divulgar as medidas de prevenção;
- 6. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
- 7. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
- 8. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações medicas;
- Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS (10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clinica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 14 leitos de

31

retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Pirai-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Pirai Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido. Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessária a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

REFERENCIAS:

- 1. Estratégia de Gestão COVID-19, CONASS, 25/06/2020, Brasil
- 2. Boletim Epidemiológico 11 COE-COVID19 17 de abril de 2020

- 3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo BR-2020.
- 4. OMS Recomendação de seis pilares para retomada da economia 2020.
- 5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTEN, 18 de abril de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3592 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.196	Apoio as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs)	
3.3.90.39.99.00.00.00.0112	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.600.000,00
	TOTAL	1.600.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

• Excesso de arrecadação, no valor de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), referente à transferência de recursos financeiros para o Custeio de Unidades de Pronto Atendimento 24hs municipais em processo de habilitação, repasse relativo aos meses de janeiro a abril/2022, sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) mensal, depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº 41.703-3 em 07/03/2022. Segue cópia do extrato, Resolução SES nº 2645 de 23 de fevereiro de 2022 e Anexo Único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Mensagem n°017/GP/2022 Projeto de lei n°049/2022 Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	Apoio as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs)
Código de Classificação (Transf. UPA)	1.7.2.8.03.1.1.03.00.00 - R\$ 1.600.000,00
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Janeiro até abril/22
Total Orçado	0,00
Excesso já observado	1.600.000,00
Total Considerado no Excesso	1.600.000,00
Fonte de Recurso	(112)Transferência do Fundo Estadual de Saúde (UPA 24hs)

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 004/2022 – Objetivando Provável aquisição de material elétrica para atender as necessidades das obras de Município no ambito de Secretaria Municipal de Obras – SEMOP e Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, conforme Termo de Referência, em favor da empresa : L C CASTRO FERREIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO – Lote 2 e 4, no valor total de R\$ 1.930.000,00 (um milhão novecentos e trinta mil reais), LIBERTY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS – Lote 3 no valor total de R\$ 408.084,92 (quatrocentos e oito mil oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), MUTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS – Lote 1, no valor total de R\$ 62.955,46 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Importa o Pregão Eletrônico - nº 004/2022 em R\$ 2.401.040,38 (dois milhões quatrocentos e um mil quarenta reais e trinta e oito centavos), conforme laudas do processo nº 6249/2021. Mário Reis Esteves - Prefeito Municipal.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1° Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2016.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa INOV LED COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13266/2015.
VIGÊNCIA:	23/03/2021 à 22/03/2026.
FUNDAMENTO:	artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 1993
DATA DA ASSINATURA:	22/03/2021

Omitido no BOE nº 35 de 29 de abril de 2021.

RECURSOS HUMANOS

	FOR IARIAS AFROVAL	T	PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS									
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A parti//r de	Nº Portaria							
5245/2022	Adilson Antonio da Silva	Licença Médica	30	01/03/2022	127/2022							
5270/2022	Ana Lucia da Costa Justino	Readaptação de Função	180	14/03/2022	128/2022							
3876/2022	Ana Paula Alves dos Santos	Licença Maternidade	120	05/03/2022	129/2022							
4537/2022	Ana Paula Bento Conceição da Silva	Licença Maternidade	120	22/03/2022	130/2022							
5247/2022	Cristiane dos Santos Brandao	Licença Médica	16	19/03/2022	131/2022							
5249/2022	Cristiane Maria Toledo Fonseca	Licença Médica	60	07/03/2022	132/2022							
5250/2022	Eduardo Alberto Costa de Oliveira	Licença Médica	150	07/02/2022	133/2022							
5252/2022	Giane Pereira Neves	Licença Médica	30	17/03/2022	134/2022							
5261/2022	Gisele Monteiro da Silva Santos	Readaptação de Função	150	25/01/2022	135/2022							
5253/2022	Helen Alves da Conceição	Licença Médica	30	10/03/2022	136/2022							
4641/2022	Jessica Barbosa Reginaldo	Licença Maternidade	120	14/03/2022	137/2022							
4820/2022	Joseane Lima Ferreira da Silva Aprigio	Licença Maternidade	120	18/03/2022	138/2022							
4545/2022	Liliane Damiana da Silva Ribeiro Baldez	Redução de Carga Horária	365	05/04/2022	139/2022							
5243/2022	Simone Pereira	Licença Mèdica	180	08/03/2022	140/2022							
5260/2022	Valeria Ribeiro de Castro	Readaptação de Função	120	13/03/2022	141/2022							
5258/2022	Viviane Motta Schmidt	Acompanhamento Familiar	15	11/03/2022	142/2022							

36

	PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS								
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A parti//r de	Nº Portaria				
5233/2022	Alba Valeria da Silva Barbosa	Licença Médica	30	12/03/2022	108/2022				
5234/2022	Ana Lucia Gomes de Medeiros	Licença Médica	30	25/02/2022	109/2022				
5235/2022	Andinaidja Ferreira de Araujo	Licença Médica	30	25/03/2022	110/2022				
5269/2022	Angela Auxiliadora de Jesus	Readaptação de Função	180	13/02/2022	111/2022				
3666/2022	Celma Regina Dias Santos Guedes	Licença Médica	30	23/02/2022	144/2022				
5236/2022	Denise Machado Nogueira	Licença Médica	122	26/10/2021	112/2022				
5237/2022	Douglas do Carmo Barbosa	Licença Mèdica	60	03/03/2022	113/2022				
5238/2022	Ester Sara de Sousa	Licença Médica	90	20/03/2022	114/2022				
3668/2022	Luciana Aparecida Moreira de Oliveira	Licença Médica	30	24/02/2022	115/2022				
5267/2022	Luciana Aparecida Moreira de Oliveira	Readaptação de Função	120	28/03/2022	116/2022				
5266/2022	Luiz Carlos de Oliveira Lopes	Readaptação de Função	150	29/03/2022	117/2022				
5255/2022	Marcia Cristina Cerdeira Gomes	Redução de Carga Horária	365	01/03/2022	118/2022				
5240/2022	Maria Goreth Reis Lemos	Licença Médica	90	07/03/2022	119/2022				
3594/2022	Mariangele Figueiredo de Oliveira Rocha	Acompanhamento Familiar	13	01/02/2022	143/2022				
5265/2022	Neide Gonçalves Elias	Readaptação de Função	180	25/03/2022	120/2022				
5263/2022	Regina Lucia Canabarro	Readaptação de Função	180	09/02/2022	121/2022				
5262/2022	Rita de Cassia da Silva	Readaptação de Função	120	24/02/2022	122/2022				
5259/2022	Rosa Maria Amaral Jacintho Rosa	Acompanhamento Familiar	15	14/03/2022	123/2022				
5242/2022	Rosangela de Azevedo Rosa	Licença Médica	30	11/03/2022	124/2022				
5243/2022	Simone Pereira	Licença Médica	180	28/03/2022	125/2022				
5244/2022	William Pinto Gomes	Licença Médica	120	21/02/2022	126/2022				

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

RETIFICO ATO

ONDE SE Lê: Ato ° 30 - Nomeia: Janaina da Costa Paixão Cargo: Assistente de Plenario DAS-2, em 01 de Abril de 2022.

LEIA-SE: Ato n º 30 - Nomeia: Janaina da Costa Paixão - Cargo Assistente de Gabinete – DAS-1, em 01/04/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

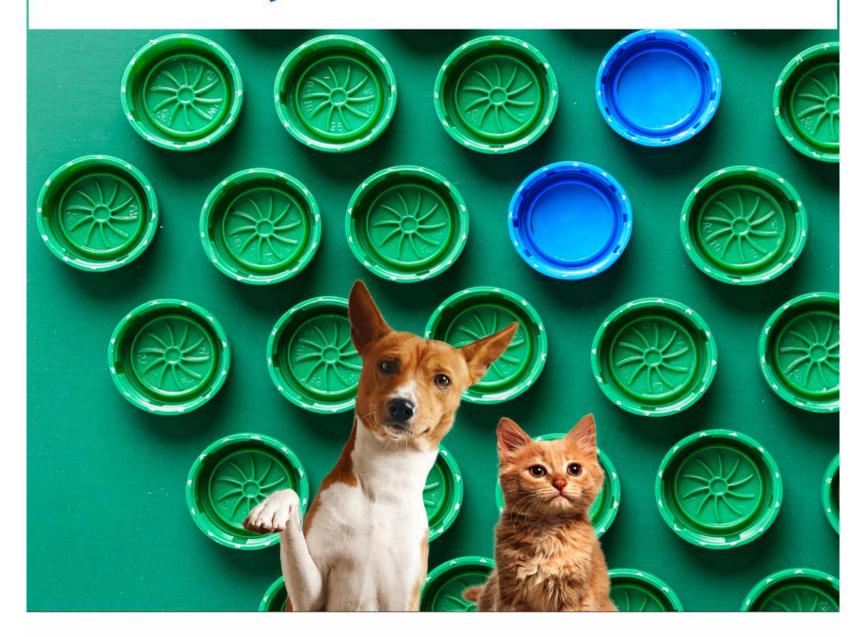
GABINETE DO PRESIDENTE, em 13 de Abril de 2022.

Presidente Thiago Felipe Ponciano Soares





DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS EAJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL









